



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.434 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.691 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.691 de 03 de Outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS DO MUNICIPIO DE SEVERINIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 2º O artigo 1º “caput”, da Lei em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, a titulo de pró-labore aos Policiais Militares do Município de Severinia, em virtude da Municipalização do transito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.”

Art. 3º - O artigo 2º, §1º, inciso II do §3º e inciso I do §4º, da Lei Municipal nº 1.691 de 03 de Outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover pagamento de “pró-labore” mensal aos Policiais Militares e Civis que atuam no policiamento e fiscalização de trânsito no Município de Severínia”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

§1º - O "pró-labore" mencionado no caput deste artigo será mensalmente, sendo seu valor inicialmente fixado em R\$ 444,43 para Cabos e Soldados – PM e Policiais Civis; e R\$ 533,25 para a graduação de Sargento e/ou Sub-Tenente PM e Delegado da Polícia Civil."

§3º - (...)

II – ao ser promovido para a Organização Policial Militar ou Civil sediada fora da área territorial do Município de Severinia/SP.

§4º - Ao Comandante da Organização Policial Militar e ao Delegado da Polícia Civil de Severinia, caberá:

I – encaminhar à Prefeitura e a Câmara Municipal a relação dos Policiais Militares e Civis classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que as demais disposições contidas na Lei nº 1.691/2007 permanecerão inalteradas.

Severinia, 13 de Junho de 2019.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escriturária

